



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

quando da realização de viagem de táxi fora o perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.

Esta Lei trará enormes benefícios para a categoria dos motoristas de táxi, freqüentemente requisitados para viagens fora do perímetro urbano do Distrito Federal. Em muitas dessas viagens os motoristas são assaltados e até mesmo assassinados. A categoria vive em pânico.

Por excesso de zelo ou não, são fixadas na Lei as especificidades do registro. Envolvem o destino, nome do motorista e do(s) passageiro(s); número(s) das respectivas carteiras de identidade e endereços residenciais dos titulares; e tipo, placa e número de inscrição do veículo no Detran.

Para evitar o relaxamento no cumprimento desta Lei e a continuidade da agonia das famílias dos taxistas com relação ao cotidiano das atividades dos respectivos chefes de família, procura-se estabelecer, no próprio benefício do taxista, sanções para aqueles que não cumprirem o dispositivo legal

Certo da importância social deste Projeto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

